



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Norte Comércio de Material de Construções e Navegação Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Lindolfo Monte Verde, s/nº, São José Operário, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 32.437.483/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.324-3

FONE: (92) 99170-9634

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2708

PROCESSO Nº: 2657.2020

ATIVIDADE: Porto rodo fluvial de carga e descarga com armazenamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Lindolfo Monte Verde, s/nº, São José Operário, Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o porto fluvial, rampa de acesso a lâmina d'água (carga e descarga de materiais da construção civil em geral).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS


Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAR 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2657.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas 12235/92 e 11174/90 da ABNT.
9. Manter os níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução 01/90 do CONAMA e demais normas pertinentes.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença
 - b) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).